



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 095 /2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023
PROCESSO Nº 60/2023

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3234-9517 / 3234-9547
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

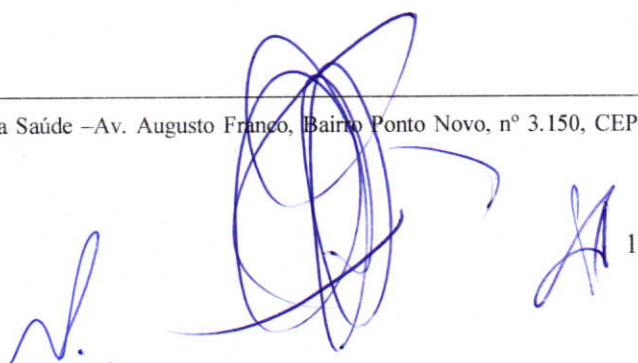
2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	CLIMEDI - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA
ENDEREÇO:	AV BARÃO DE MARUIM, 570 – CEP: 49010-340, CENTRO, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 2107-9813 – (79) 99192-8870
E-MAIL	JLUIZ@CLIMEDI.COM.BR – DAVI9000@CLIMEDI.COM.BR
CNPJ Nº:	13.158.985/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL	JOÃO ANTONIO MACEDO SANTANA
CPF:	038.671295-60
CART. IDENT:	10 6844 – SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além do **Processo Administrativo nº 060/2023**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de realização do exame de imagem **CINTILOGRAFIA ÓSSEA**, para atender as necessidades dos pacientes atendidos na **UNACON** do Hospital Gov. João Alves Filho (Hospital de Urgências de Sergipe), pertencente à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (SES), em conformidade com as condições, especificações técnicas constantes no Edital e anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 208/2023, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

2.1 Os serviços serão prestados na forma e condições definidas no Edital do PE 208/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

3.1 O valor mensal estimado para o presente CONTRATO é de **R\$ 45.680,80 (quarenta e cinco mil seiscientos e oitenta reais e oitenta centavos)**, totalizando um valor global estimado a serem pagos de **R\$ 548.169,60 (Quinhentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme prestação dos serviços.

3.2 Os valores a serem praticados e, efetivamente, pagos pelos procedimentos efetuados serão aqueles homologados no PE 208/2023;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÊS ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MÊS	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
01	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	80	960	R\$ 571,01	R\$ 45.680,80	R\$ 548.169,60

3.3 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação do serviço;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

2



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3.4 A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009;
- 3.5 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do Município competente para arrecadação do tributo;
- 3.6 Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.8 Garante-se à CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos artigos 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;
- 3.9 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado;
- 3.10 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual;
- 3.11 Os valores dos serviços permanecerão irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;
- 3.12 Poderá ser admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observadas as exigências do art. 57, §1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a doze meses;
- 3.13 Os preços contratuais somente poderão ser reajustados, depois de decorridos 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, com base no INPC acumulado do ano anterior ao reajuste;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples Apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

3.14 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo previsto no item 3.2 desta cláusula reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

3.15 No caso de atraso de pagamento, serão utilizados, para atualização do valor mencionado no item 3.1 desta Cláusula, índices oficiais adotados para o Setor Solicitante da SES, sendo este o de menor impacto para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1 O prazo da execução do contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA prestará os serviços contratados de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão prestados conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73 incisos I e II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMEN-TÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.30	1500	1002	RS 548.169,60

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a:

7.1.1 Manter durante toda a execução dos serviços o percentual de vagas reservadas pela Lei 9.166 de 13 de Janeiro de 2023, conforme cláusula Décima Terceira.

7.1.2 Responsabilizar-se pela manutenção de toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços, bem como pela disponibilização de recursos humanos, equipamentos, medicamentos e demais insumos essenciais a realização dos procedimentos contratados, sem ônus a Contratante;

7.1.3 Prestar um serviço de qualidade, garantindo o diagnóstico correto;

7.1.4 Atender a demanda solicitada pela contratada devendo manter o quantitativo estabelecido neste termo;

7.1.5 Preencher todos os formulários institucionais necessários e documentos do paciente para execução dos serviços;

7.1.6 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;

7.1.7 Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste termo;

7.1.8 Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados a Contratante e a terceiros, em face da prestação dos serviços;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

7.1.9 A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;

7.1.10 Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com Gestores da SES, para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;

7.1.11 É de responsabilidade da Contratada a assistência ao paciente durante o período em que permanecer na empresa para realização do procedimento, seja a permanência caracterizada por espera, o ato assistencial em si, ou espera de transporte pós-procedimento até a alta hospitalar, ainda que a estadia seja decorrida por intercorrências;

7.1.12 A empresa Contratada deve prestar a assistência necessária e, em seguida, comunicar ao fiscal do contrato previamente designado, sobre qualquer alteração no quadro clínico do paciente seja ela decorrente ou não do procedimento realizado na Empresa.

7.1.13 A contratada deverá agendar o exame no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação à mesma, em observância a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

7.2 Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** compromete-se a:

7.2.1 Efetuar o agendamento do exame junto à empresa contratada;

7.2.2 Disponibilizar o transporte para encaminhamento do paciente à unidade contratada ou sua filial para realizar o procedimento;

7.2.3 Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos no contrato;

7.2.4 Comunicar à Empresa Contratada sobre a demanda do serviço, informando os dados do paciente e informações quanto ao procedimento;

7.2.5 Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;

7.2.6 Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, do Dec. nº 10.520/2002):



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no item 8.1, inciso II, “a” e “b”, além dos incisos III e IV do mesmo item;

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º A rescisão do contrato a que trata o §1º do item “9.1”, poderá ser feita a qualquer momento pela CONTRATANTE, com base na conveniência e discricionariedade, nos termos dos artigos acima



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

mencionados, não recaindo à esta nenhum ônus em virtude da decisão de rescisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1 presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 208/2023** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo **60/2023**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
INTEGRIDADE

12.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II- R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

12.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

12.3 A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

12.4 O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12.5 Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

12.6 A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

12.7 A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.8 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

12.9 Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

13.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.

13.2 O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

13.3 A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item “13.1”, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

16.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada à DAEU – Diretoria de Atenção Especializada e Urgência, a competência para designar, o(s) nome(s) do(s) servidor(es), **SORAIA BEZERRA DASILVA** inscrita no CPF sob o nº 029.615.884-48 e **MEIRE JANE SOUZA DE OLIVEIRA FEITOZA**, inscrita no CPF sob o nº 719.420.505-00 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

17.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de 12 de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Representada por **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**

CONTRATANTE

CLIMEDI - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA

Representada por **JOÃO ANTONIO MACEDO SANTANA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSE LUIZ MORSON MESSAS
C.R.F. 847.622.768-04